



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004972

Nome: PREFEITURA DE BELA VISTA DE GOIAS OF.550/18

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 No 482/2019

### 1. Histórico

O **CMEI Letícia Alves do Carmo** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Dr. José Rodrigues de Morais, esquina com a Rua Leandra Antônio Rocha, Qd. 26, Residencial Pérola do Sul, Bela Vista de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- Termo de Habite-se, fl. 003;
- Lei de Denominação, fl. 004;
- Registro do Imóvel, fl. 005/006;
- Decreto de Nomeação da Diretora, fl. 007;
- Resolução CEE/CEB N. 717/2014, fls. 008;
- Ata de Reunião, fls. 009/010;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 011/071;
- Acervo Bibliográfico, fls. 072/076;
- Regimento Escolar, fl. 077/121;
- Proposta Pedagógica da Educação Infantil, fls. 122/140;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 141;
- Laudo Técnico, fls. 142/148;
- Justificativa da Falta do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 149.

## 2. Análise

O **CMEI Letícia Alves do Carmo** obteve a validação, credenciamento e a autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 717, de 3 de outubro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade conta com 4 salas de aula, recepção, secretaria, diretoria, sala de reunião dos professores, sala de leitura/multiuso, almoxarifado, banheiros, banheiros para PNEs, refeitórios pátio coberto, jardim, anfiteatro, laboratório de informática, 3 solários, berçários, lactário, cozinha/copa, vestiários, depósitos, lavanderia/passadoria, áreas verdes, playground, brinquedoteca e sala de repouso.

Em relação ao acervo bibliográfico, foi informado o número total de 139 exemplares, com a discriminação de exemplares didáticos e literários.

O Regimento Interno não é compatível com a faixa etária.

Dos 12 professores, 11 são licenciados em pedagogia e 1 em biologia.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o CMEI Letícia Alves do Carmo, localizado na Rua Dr. José Rodrigues de Morais, esquina com a Rua Leandra Antônio Rocha, Qd. 26, Residencial Pérola do Sul, Bela Vista de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.005.917.0001 41, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
  - "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
  - § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)
  - § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"
- Providenciar Alvará de Licença Sanitária
- Agilizar quanto ao Corpo de Bombeiros o Certificado de Conformidade

• Reformular o Regimento Interno

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 01 dias do mês de novembro de 2019.

### Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS**, **Conselheiro (a)**, em 06/12/2019, às 07:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 9927782 e o código CRC 5A97FC98.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004972

SEI 9927782